

# A cidadania e a (des)identificação dos cidadãos com a justiça – um contributo da Psicologia\*

**Ana Sacau**

Professora Associada, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UFP  
pssacau@ufp.edu.pt

**Andreia de Castro-Rodrigues**

Bolsista de doutoramento da FCT, Mestre Assistente, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UFP  
andreiar@ufp.edu.pt

## RESUMO

Neste artigo reflecte-se sobre o papel do conhecimento que deriva e se fundamenta na investigação científica no desenvolvimento de uma cidadania mais consciente e implicada. Utilizando como fio condutor uma breve resenha histórica da consolidação da escola da psicologia da justiça e apelando a algum do seu corpo teórico, concretamente acerca da tomada de decisões judiciais, pretende-se uma reflexão sobre a perniciosidade de uma visão distorcida e desinvestida (ou erradamente investida) dos cidadãos relativamente aos dispositivos de justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** sistema de justiça, psicologia, participação cidadã.

## ABSTRACT

This article focuses on the role of knowledge based on scientific research in developing citizens' awareness and involvement. By addressing a brief history of the consolidation of psychology of justice and some of its theoretical framework, specifically about the judicial decision-making, we intend to discuss the perniciousness of a distorted and disinvested (or wrongly invested) perspective of citizens towards justice.

**KEYWORDS:** judicial system, psychology, citizens' participation.

## 1. Introdução

O estudo da tomada de decisões judiciais é uma área com uma longa tradição em alguns países como os EUA ou Reino Unido. Esta linha de investigação permite uma aproximação científica aos sistemas de justiça e, em particular, a um dos seus actores principais, o juiz. Esta aproximação, através do conhecimento objectivo, sistemático e aprofundado da ciência à realidade da tomada de decisões judiciais, permite uma melhor compreensão das suas características, o que se pretende que derive, em último caso, na oportunidade de uma exposição objectiva e crítica sobre um processo socialmente relevante e a devolução à sociedade de uma imagem mais real e aferida da justiça.

Esta linha de investigação só agora começa a ganhar espaço no panorama jurídico-legal português, destacando-se o papel da Psicologia da justiça na promoção deste tipo de estudos e na possibilidade de colocar Portugal no panorama científico internacional dos es-

tudos em Psicologia aplicada à justiça. A experiência de outros países mostra que o estudo científico dos sistemas de justiça, e em especial dos seus processos decisoriais, tem revertido numa frutífera área de conhecimento sobre as decisões humanas mas também, a longo prazo, em revisões importantes de aspectos concretos da relação cidadão-justiça e alterações significativas de procedimentos e leis. Num plano mais geral, este tipo de estudos derivam de um entendimento da investigação científica como instrumento de desenvolvimento social, onde o investigador se converte num agente de mudança (Serrano, 1994). Aqui, em concreto, numa área em que o incremento do saber pretende, como uma das suas consequências, desmistificar e minimizar o hiato que separa os cidadãos do sistema de justiça. Esta distância, a nosso ver, funda-se muitas vezes no desconhecimento das realidades concretas e filosofias subjacentes aos princípios das decisões, surgindo o conceito de 'justiça' identificado, de forma sobreposta, com o de 'tribunais de justiça'

\* Este artigo foi elaborado no âmbito do projecto intitulado "Análise psicológica da tomada de decisões judiciais", de referência PTDC/PSI/65044/2006 e no âmbito da bolsa de doutoramento da segunda autora, com a referência SFRH/BD/46202/2008 financiados pela FCT e o Programa COMPETE (QREN - FEDER).

(Toharia, 1986) – e da acção destes tribunais, conhecidas apenas as suas decisões mais polémicas do ponto de vista mediático. Nas palavras de José Toharia:

El grado de conocimiento por el ciudadano medio de aspectos muy básicos del sistema legal parece pues ser, en general, más bien bajo. Ello, sin embargo, en modo alguno implica que ese ciudadano medio carezca de opiniones al respecto, sino más bien que éstas se basan no tanto en un conocimiento personal y directo cuanto en estereotipos y “clichés” socialmente tenidos por ciertos. (Toharia, 1986, p. 106).

Este desconhecimento, substanciado então naquele hiato, interfere necessariamente com as cidadanias individuais, assumindo a cidadania numa sua definição lata que nos remete para a relação do indivíduo com o bem comum (Madec e Murard, 1995). Isto na medida em que aquele desconhecimento pode abalar o sentimento de identificação colectiva dos cidadãos com o sistema de justiça – pilar fundamental de qualquer estado de direito e sociedade democrática e solidária – constituindo-se naquilo que Villaverde Cabral (1997, p. 214) designa de “declínio da identificação com instituições democráticas”.

Faz ainda sentido que esta (des)identificação colectiva se relacione com o sentimento de pertença dos cidadãos aos dispositivos da sociedade em que estão inseridos, pertença esta que se constitui como um ‘antídoto’ da atitude de indiferença. Tal como aponta Toldy (2007, p. 501), o sentimento de pertença “emerge as a key point of the relationship between the individual and collective community, which is meaningful for understanding citizenship”. Ainda, por outro lado, como referem Madec e Murard (1995, p. 95) “a democracia pode aguentar uma dose de indiferença, de recuo da vida pública. No entanto, se a indiferença se generaliza, mata a democracia”. Torna-se particularmente importante considerar esta indiferença quando se constata ser notória a distância que os cidadãos parecem representar como existindo entre eles e o poder – “nenhum recurso parece estar tão mal distribuído, na sociedade portuguesa, como o “poder”, ou talvez melhor, a cidadania” (Villaverde Cabral, 1997, p. 146).

No caso do sistema de justiça, ao contrário do verificado no nível político, não nos parece ter havido uma viragem dos cidadãos de um modo de participação convencional para um ‘não convencional’, por exemplo, através de movimento de ‘associativismo’ e ‘mobilização’ de que nos falam Silva, Aboim e Saraiwa (2008). Parece-nos antes que aquele movimento de desidentificação com a justiça se pode perigosamente materializar no deslocamento deste para um lugar de ‘outro’ a temer e evitar, ao invés de um sistema que nos rege, com o fim de nos proteger enquanto elementos de um todo maior – uma sociedade coesa e solidária.

Por tudo isto, urge o preenchimento desse desconhecimento e desse hiato entre cidadãos e sistema de justiça pelo aumento e difusão de conhecimentos e saber, fundamentados em investigação. Este trabalho pretende dar conta de alguns elementos importantes ao nível de um enquadramento teórico deste ‘olhar’ da disciplina

da Psicologia da justiça sobre a temática da tomada de decisão judicial, sob o ângulo que acabamos de expor.

## 2. Ponto(s) de partida(s)

### 2.1. A relação entre Psicologia e Direito

A história da relação entre Psicologia e Direito, segundo Sobral e Prieto (1994) remonta aos inícios do século XX, tendo sido instigada por preocupações referentes aos testemunhos, nomeadamente à sua exactidão e/ou sugestionabilidade. Nesta relação podem-se diferenciar quatro períodos (Burillo, 1986) caracterizados por um incremento substancial do número de trabalhos e áreas abrangidas, assim como por um papel cada vez mais aplicado dos mesmos. O primeiro período, que se inicia no início do século XX e vai até aos anos 30, foi praticamente dominado pelo estudo das testemunhas e os seus depoimentos e a aplicação do crescente conhecimento sobre o funcionamento da memória a esta área. O segundo período, entre os anos 30 e 50 do século XX, caracteriza-se pela aparição de obras de carácter mais transversal em que se delimitam as bases da relação entre as duas disciplinas, a Psicologia e o Direito. É neste período que surgem as primeiras aproximações ao estudo dos júris e dos juízes. Numa terceira fase, entre os anos 50 e os anos 70, abre-se espaço para a introdução do conhecimento adquirido pela Psicologia clínica e social ao âmbito legal, enriquecendo esta relação através do seu auxílio na compreensão e interpretação de determinados fenómenos subjacentes à dinâmica judicial (influência da publicidade prévia a um julgamento, por exemplo). Numa quarta fase, a partir dos anos 70 e até à actualidade, inicia-se o que Loh (1981) denominou como “a idade de ouro da Psicologia Jurídica” onde se assiste a um grande incremento do número de trabalhos e à consolidação entre as duas áreas de saber.

Ainda nesta história da relação entre a Psicologia e o Direito mais do que falar numa relação entre estas duas escolas, mais correcto será falar de ‘relações’, reflectindo deste modo o longo e complexo processo de aproximações que foram sendo realizadas nas várias etapas que se podem demarcar.

Garrido (1993, in Sobral e Prieto, 1994) fala-nos de três tipos de aproximações que o Direito exerceu sobre a Psicologia. Por um lado, necessidades que se sentia que a Psicologia poderia colmatar ao nível da obtenção de provas e portanto da prova dos factos. Por outro lado, a Psicologia como dotando os técnicos da qualificação para o exercício de avaliações forenses. Por último, a própria influência do saber psicológico na fundamentação e incentivo a mudanças legais.

Não obstante a definição pela APA, nos anos 70, de uma divisão designada ‘Psicologia e Direito’ – nomeadamente a divisão 41 – Sobral e Prieto (1994), baseando-se no trabalho de Muñoz-Sabaté (1975), fazem dobrar esta expressão em três, considerando que estas representam modelos possíveis para a dita aproximação da Psicologia ao Direito (ver também Clemente,

1998). São elas a 'Psicologia do Direito', a 'Psicologia no Direito' e a 'Psicologia para o Direito'. Relacionam a primeira - 'Psicologia do Direito' - com o campo de acção relacionado com a busca da explicação daquilo que reside na essência do jurídico. Um exemplo desta acção poderia ser, quanto a nós, a tentativa de operacionalizar, segundo a linguagem mais 'humanizada' da Psicologia, os fundamentos e filosofias subjacentes a alguns princípios legais do Direito português. A segunda, isto é a 'Psicologia no Direito', relaciona-se com o apelo à Psicologia para que esta alimente o funcionamento do Direito, pela consideração de que este está entrançado em inúmeras componentes psicológicas. A este nível, poderíamos usar como exemplo os estudos relacionados com a tentativa de sistematizar as componentes psicológicas ou a interferência do material pessoal dos actores do sistema, em determinadas fases dos processos, como sejam a tomada de decisão judicial. Por último, a 'Psicologia para o Direito' remete para o recurso do Direito à Psicologia para o seu melhor exercício e aplicação, de modo semelhante ao que ocorre com outras áreas de saber. Este nível é ilustrado pelo contributo que a Psicologia forense oferece aos tribunais, nomeadamente com as suas perícias e avaliações. Todas estas perspectivas podem reunir-se na denominação Psicologia da Justiça definida por Garzón (1989, p. 24) como

a ciência que trata de descrever e explicar os supostos psicológicos do poder judicial, os processos cognitivos (representações, crenças, atitudes) da justiça e os processos e fenómenos psicológicos dos actores judiciais, que cristalizam no enquadramento ideológico dos sistemas judiciais.

## 2.2. O estabelecimento de um campo próprio - a Psicologia da justiça e a sua análise acerca da tomada de decisões judiciais

Dentro desta área de investigação que pretendemos aqui apresentar, a Psicologia da justiça, destaca-se a análise da tomada de decisões judiciais. A tomada de decisões judiciais pode ser vista a partir de diferentes modelos de racionalidade não se constituindo nenhum deles inteiramente consensual para a análise de um processo complexo, (pessoal?), de grande incerteza e, de forma geral, sem possibilidade de verificação da sua veracidade extra-jurídica (Garrido e Sobral, 2008). Carrega em si, também, um grande significado social. Além disto, é o culminar de um longo processo decisional que vai sendo definido por diversos actores que não apenas os juizes (Sacau *et al.*, 2011).

A tomada de decisões judiciais é um processo que envolve múltiplas fontes de informação directas e indirectas que podem ser classificadas como 'legais' e 'extra-legais'. O interesse dos estudos nesta área centrou-se, tradicionalmente na influência da informação extra-legal presente num julgamento sobre as decisões dos juizes, ou seja, em todo o conjunto de informações de carácter não legal como podem ser, por exemplo,

determinadas características dos arguidos. A opção pela análise de informação extra-legal prende-se com o facto de poder ser esta uma das chaves para a compreensão da tão criticada disparidade entre decisões judiciais. As leituras legais que os juizes realizam dos processos passam inevitavelmente pelo filtro do seu ser individual. As suas experiências de vida e a visão particular do mundo que estas configuram levam inevitavelmente a interpretações diferenciadas da lei e dos casos concretos. O não enquadramento psicológico desta leitura individual afasta da sociedade a imagem do juiz independente e imparcial, retirando à justiça a imagem de olhos vendados.

A inevitabilidade do extra-jurídico nas decisões dos juizes (Sacau e Rodrigues, 2009) dá sentido a este tipo de investigações de carácter mais psicológico principalmente pela possibilidade de devolver aos juizes a sua própria imagem como decisores fornecendo assim pontos de auto-análise que ajudem os mesmos a diminuir a incerteza e os riscos implícitos a qualquer decisão judicial. Nomeadamente porque nos parece bastante pacífica a ideia de que um bom caminho para a diminuição da incerteza e das variações das interpretações dos factos e nas decisões seja exactamente um mais profundo auto-conhecimento em termos dos aspectos que cada juiz pondere diferentemente, de acordo com o seu material pessoal. No sentido de caminhararmos de uma "igualdade de direito para uma igualdade de facto" (Madec e Murard, 1995, p. 96), igualdade essa que contemple devidamente as diferenças dos casos e actores envolvidos, distanciando-se, no entanto, das diferenças ao nível dos decisores.

Por serem as decisões com uma mais clara relevância e significância social, a maioria dos estudos clássicos e recentes nesta área tem-se centrado nas decisões proferidas por juizes de tribunais criminais. Como referência desta predominância apontamos os textos clássicos de Hogarth (1971), Partridge e Eldridge (1974), Diamond e Zeisel (1975) Palys e Divorski (1984), que serviram de base para o desenvolvimento de uma frutífera linha de investigação sobre as decisões judiciais. A análise desta realidade em Portugal permite a comparação com os resultados obtidos noutros países e a verificação, através dessa comparação, da existência de condicionantes e idiossincrasias da tomada de decisões num país jurídica, social e culturalmente diferente daqueles em que a maioria dos estudos nesta área foi tradicionalmente elaborada.

Finalmente, e como objectivo transversal a qualquer investigação nesta área, pretende-se devolver à sociedade uma imagem objectiva e pormenorizada de um processo, o da decisão judicial, tantas vezes polémico e problematizado.

### 2.2.1. Alguns dados acerca do estado da arte da análise psicológica do processo de tomada de decisão judicial

Uma revisão exaustiva da literatura nesta área permite identificar os principais factores estudados nas

investigações realizadas, destacando-se dentro destes, os factores relacionados com as características dos arguidos, principalmente, raça, sexo e idade. A relevância do factor raça nos estudos revisados explica-se pela idiosincrasia e heterogeneidade da sociedade norte-americana (Sacau *et al.*, 2011) e confirma uma discriminação relativamente aos afro-americanos que recebem, de forma geral, sentenças mais severas. Contudo, a literatura mostra que este tratamento diferencial se encontra muito dependente de outros factores de carácter legal como pode ser o tipo de delito (Mitchell, 2005). No que diz respeito ao factor sexo, foi interessante verificar a evolução teórica com respeito à interpretação da sua influência nas decisões judiciais (Castro-Rodrigues e Sacau, no prelo). A literatura revela que o que inicialmente foi interpretado como um paternalismo judicial conivente com a manutenção de uma imagem da mulher como ‘ser desprotegido e vulnerável’, foi posteriormente evoluindo para uma interpretação baseada no papel da mulher como prestadora de cuidados, principalmente aos filhos. Desta forma, uma menor severidade nas sentenças aplicadas a mulheres poderá representar a tentativa dos tribunais de não “condenar”, de forma indirecta, menores dependentes (Daly, 1987, 1989). Finalmente, no que diz respeito ao factor idade, este mostra uma linha de resultados mais consistente nos quais se verifica que, de forma geral, delinquentes mais novos recebem sentenças mais severas (Steffensmeier, Kramer e Ulmer, 1995). Para uma revisão mais sistematizada consultar Sacau *et al.* (2011).

Uma análise histórica da evolução dos estudos nesta área permite-nos constatar a passagem de uma análise centrada na influência de factores únicos para uma interpretação centrada numa constelação de factores que predis põem determinados indivíduos para sentenças mais severas.

O terceiro foco de interesse, no que diz respeito aos factores analisados pelos trabalhos elaborados até à época, centrava-se nas características individuais dos juízes. Neste sentido, e conforme esperado, a maior parte da literatura nesta área provém dos EUA, Espanha e Reino Unido e centra-se principalmente na análise da influência da ideologia sociolegal dos juízes, assim como a sua experiência de vida e características socioprofissionais.

De entre a panóplia de trabalhos realizados dentro deste campo, sob distintas perspectivas, destacamos algumas abordagens clássicas pelo seu valor paradigmático. Carrol, Perkowitz, Lurigio e Weaver (1987), no seu estudo, integraram um conjunto de diferenças individuais entre os juízes que consideram poder gerar variação nas sentenças. Estas diferenças incluem as filosofias penais ou os objectivos das sentenças<sup>1</sup>; as

atribuições acerca das causas do crime; a ideologia; e, a personalidade. O estudo revelou que a defesa do objectivo da ‘reabilitação’ foi predita por uma crença nas causas ‘droga’ e ‘económicas’ e por uma recusa das causas individuais, juntamente com a crença no ‘assistencialismo’. Este emerge como um elemento chave associado à ressonância liberal, partindo do conceito de ‘ressonância’ para designar as relações entre as dimensões expostas, nomeadamente os grupos consistentes em que a ideologia e a personalidade se tendem a agrupar<sup>2</sup>. Por outro lado, a ressonância da ideologia conservadora emerge como sendo o autoritarismo, a crença num mundo justo onde as pessoas têm o que merecem, a crença nos factores individuais como a causa do crime e a defesa da punição. Os indivíduos com mais probabilidade de adoptar esta posição moralista são os mais velhos. Já a ressonância da ideologia liberal emerge na defesa da reabilitação, na crença nas causas económicas do crime e na crença no assistencialismo. A crença na causa ‘droga’ parece agregar esta orientação liberal, apesar de sujeitos mais velhos tenderem a sustentar a droga como causa do crime de forma mais forte. Os dados dos autores apresentam, então, um vasto conjunto de ressonâncias subjacentes a um conjunto diverso de variáveis de diferenças individuais relevantes para o acto de sentenciar.

Também incidindo sobre o efeito de características dos próprios juízes sobre as decisões de sentenças, nomeadamente a raça, Welch, Combs e Gruhl (1988) encontraram diferenças significativas, ainda que modestas, no que respeita às sentenças atribuídas por parte de juízes negros e brancos. Os juízes negros atribuíram mais sentenças de prisão a acusados brancos do que juízes brancos, atribuindo penas menos severas a acusados negros, constituindo-se como mais igualitários no tratamento das duas raças do que os juízes brancos.

Por sua vez, o estudo de Spohn (1990) que se centrou em casos criminais capitais revelou dados um pouco diferentes. A autora descobriu grandes semelhanças entre juízes brancos e negros ao nível do tratamento de crimes capitais violentos. Apesar dos juízes negros serem menos propensos a atribuir penas de prisão do que os brancos, a disparidade verificada foi pequena. Mesmo quando procurou efeitos mais subtis e indirectos, verificou que a raça do juiz teve pouco poder predictivo, tendo sido claramente obscurecida pela seriedade do crime.

Ainda dentro desta temática da influência das características dos juízes sobre as suas decisões judiciais, Welch *et al.* (1988) fizeram uma chamada de atenção interessante, nomeadamente no estabelecimento do paralelismo entre os seus dados e os dados relacionados com juízas. Tal como os juízes negros, as juízas revelaram-se mais justas ao nível de um tratamento semelhante de acusados homens e mulheres comparativamente com juízes homens. Os autores fundamentam, então, a posição de que se o sistema judiciário for

1 Propõem cinco objectivos: a punição, retribuição ou “merecimento justo”; a reabilitação; a incapacitação ou protecção da comunidade pela remoção do ofensor para fora da sociedade; a prevenção geral, ou desencorajamento do crime pela punição de alguns “exemplos”; e a prevenção especial, ou desencorajamento do ofensor relativamente ao cometimento de futuros crimes.

2 Uma ressonância seria a filosofia normativa ou da asa direita, outra a humanista ou da asa esquerda.

mais representativo, poder-se-ão verificar efeitos visíveis, ainda que pequenos, em termos do tratamento igualitário de arguidos criminais.

Uma revisão da literatura acerca desta temática permite, para além da identificação destas variáveis, a compreensão das mudanças metodológicas e teóricas acontecidas nas diferentes épocas em que estes estudos foram realizados.

### 3. Ponto de chegada

Outra questão que pode derivar daquela revisão e desta breve reflexão é a da pertinência de fortalecer esta linha de investigação, nomeadamente por um caminho que se antecipe como podendo responder à pertinência de acrescentar saber ao sistema de justiça, pelo escrutínio de uma outra escola – no caso, a Psicologia – que lhe acrescente outros olhares e discursos.

Olhares e discursos esses que possam vir a permitir informar o próprio sistema de justiça e os seus actores directos, como também, directa e indirectamente, aqueles que a ele recorrem e a ele são chamados – os cidadãos. Sendo certo que, tal como já tivemos oportunidade de apontar, as opiniões destes cidadãos face ao sistema de justiça, ainda que sejam não raras vezes pouco fundamentadas na realidade total dos factos são, de modo geral, negativas e causadoras de uma atitude de oposição e crítica perante aquele sistema. Crítica que chega mesmo a substanciar um descrédito dos cidadãos quanto ao fim mais elementar deste dispositivo, tal como aponta António Homem:

Um recente Inquérito aos Sentimentos de Justiça revelou, aliás, que as pessoas esperam hoje em dia dos tribunais fundamentalmente segurança, não a justiça. Esta conclusão é preocupante. (Homem, 2007, p. 24).

Não deixa de ser pertinente salientar os dados de José Toharia de que a distância e o desconhecimento dos cidadãos face ao sistema de justiça consolidam os preconceitos destes e pautam-nos de uma atitude negativa.

(...) quienes han tenido contacto personal con la justicia tienden a mostrar una actitud más favorable respecto de la misma que quienes opinan sobre ella sólo a partir de estereotipos e ideas recibidas. Es decir, el contacto real con la justicia parece, en general, contribuir más a limar que a reforzar los “clichés” sobre la misma que tienden a dominar la cultura legal. (Toharia, 1986, p. 106).

Sendo certo também que, pelo lado da lei, torna-se tanto ou mais pertinente criar as condições que propiciem aos seus actores mais visíveis e mais centrais – os juízes – conhecer melhor os seus processos decisórios, no reflexo de um olhar que não sendo só outro que não o seu, é também de uma outra escola que não a sua. Uma abordagem que permita e fomente a reflexão sobre os significados atribuídos pelos próprios decisores ao processo de julgar. Uma abordagem que

pretenda e busque uma compreensão holística do fenómeno de julgar, de forma externa e objectiva através de um paradigma quantitativo que prima a quantidade e a possibilidade de generalização mas também dando voz aos próprios juízes através de um paradigma qualitativo que prima a análise aprofundada dos seus significados.

Considerando que é do(s) diálogo(s) activo(s), fundamentado(s) e profundo(s) acerca das realidades que se gera evolução e sofisticação delas e assim se criam condições para o incremento da cidadania de todos. Tal como refere António Homem:

A avaliação da qualidade das democracias tem vindo a ser proposta pela moderna ciência política (Pasquino). Podemos do mesmo modo sugerir que a avaliação da qualidade da justiça é um elemento fundamental para a vida democrática. É apenas por um diálogo efectivo entre os juízes, os advogados e os professores de Direito que a melhoria constante e quotidiana das nossas instituições democráticas da justiça poderá ser prosseguida. (Homem, 2007, p. 29).

Acrescentamos a abertura efectiva do campo do Direito à análise das ciências sociais, nomeadamente a Psicologia como mais um interveniente neste diálogo.

### Bibliografia

- Carroll, J.S., Perrowitz, W.T., Lurigio, A.J., Weaver, F.M. (1987) Sentencing goals, causal attributions, ideology and personality. In: *Journal of Personality and Social Psychology*, 52(1), pp. 107-118.
- Castro-Rodrigues, A.; Sacau A. (no prelo). La influencia del género del acusado en las decisiones de los tribunales: del paternalismo judicial a los papeles familiares. *Revista de estudios feministas*, 20, n.1/2012.
- Clemente, M. (1998). Psicología...¿Jurídica? A modo de introducción. In: Clemente, M., (Coord.), *Fundamentos de la Psicología jurídica*. Madrid, Ediciones Pirámide, pp. 23-36.
- Daly, K. (1987). Discrimination in the Criminal Courts: Family, Gender, and the Problem of Equal Treatment. In: *Social Forces*, 66(1), pp. 152-175.
- Daly, K. (1989). Neither Conflict Nor Labelling Nor Paternalism Will Suffice: Intersections of Race, Ethnicity, Gender, and Family in Criminal Court Decisions. In: *Crime and Delinquency*, 35(1), pp. 136-168.
- Diamond, S., Zeisel, H. (1975). Sentencing councils: A study of sentence disparity and its reduction. In: *University of Chicago Law Review*, 43, pp. 109-149.
- Garrido, V., Sobral, J. (2008). *La investigación criminal*. Barcelona, Naba.
- Garzón, A. (1989). *Psicología y Justicia*. Valencia, Promolibro.
- Hogarth, J. (1971). *Sentencing as a human process*. Toronto, University Press.
- Homem, A.P. (2007). Considerações acerca da função jurisdicional e do sistema judicial. In: *Julgar*, 2, pp. 11-29.
- Loh, W. (1981). Perspectives on Psychology and Law. In: *Journal of Applied Social Psychology*, 11(4), pp. 314-355.

- Madec, A., Murard, N. (1995). *Cidadania e políticas sociais*. Lisboa, Inst. Piaget.
- Mitchell, O. (2005). A Meta-Analysis of Race and Sentencing Research: Explaining the Inconsistencies. In: *Journal of Quantitative Criminology*, 21(4), pp. 439-466.
- Muñoz-Sabaté, L. (1975). Método y elementos para una psicología jurídica. In: *Anuario de Sociología y Psicología Jurídicas*, 2, pp. 7-29.
- Palys, T., Divorski, S. (1984). Judicial decision-making: an examination of sentencing disparity among Canadian provincial court judges. In: Müller, D.J., Blackman, D.E., Chapman, A.J. (Eds.), *Psychology and law: topics from an international conference*. Chichester, England: Wiley, pp. 333-344.
- Partridge, A., Eldridge, W. (1974). *The second circuit sentencing study*. Washington, DC, Federal Judicial Center.
- Sacau, A., Jóluskin, G., Sani, A., Rodrigues, A., Gonçalves, S. (2011). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: A construção teórica e o debate empírico em torno do objecto. Em Poiares, C. (2011), *Manual de psicologia forense*. Lisboa: Ed. Universitárias Lusófonas.
- Sacau, A., Rodrigues, A. (2009). Reflexões sobre o papel da experiência do juiz na tomada de decisões judiciais. In: *Julgar*, 8, pp. 155-160.
- Serrano, G.P. (1994). Investigación cualitativa. Retos e interrogantes – II. Técnicas y análisis de datos. Madrid, Editorial La Muralla.
- Silva, F.C., Aboim, S., Saraiva, T. (2008). Participação cívica e vida urbana em Portugal. In: Villaverde Cabral, M., Silva, F.C., Saraiva, T. (Orgs.), *Cidade & Cidadania*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 243-269.
- Sobral, J., Prieto, A. (1994). *Psicología y Ley – un examen de las decisiones judiciales*. Madrid, Eudema.
- Spohn, C. (1990). The Sentencing Decisions of Black and White Judges: Expected and Unexpected Similarities. In: *Law & Society Review*, 24(5), pp. 1197-1216.
- Steffensmeier, D., Kramer, J., Ulmer, J. (1995). Age Differences in Sentencing. In: *Justice Quarterly*, 12(3), pp. 583-602.
- Toharia, J.J. (1986). La imagen de la justicia. In: Burillo, F.J., Clemente, M. (Eds.). *Psicología social y sistema penal*. Madrid, Alianza Editorial, pp. 105-115.
- Toldy, T. (2007). Citizenship and the Bologna process. In: Toldy, T., Ramos, C., Maior, P.V., Lira, S. (Eds.), *Cidadania(s): discursos e práticas*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 487-504.
- Villaverde Cabral, M. (1997). *Cidadania Política e Equidade Social em Portugal*. Oeiras, Celta Editora.
- Villaverde Cabral, M. (2008). Efeito metropolitano e cultura política: novas modalidades de exercício da cidadania na metrópole de Lisboa – Enquadramento teórico e metodológico. In: Villaverde Cabral, M., Silva, F.C., Saraiva, T. (Org.), *Cidade & Cidadania. Governação urbana e participação cidadã em perspectiva comparada*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp.319-346.
- Welch, S., Combs, M., Gruhl, J. (1988). Do Black Judges Make a Difference? In: *American Journal of Political Science*. 32, pp. 126-136.